



BARCARENA
PREFEITURA

SEMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO.

I - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **TIAGO ANDRADE GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.760.036/0001-83, referente ao contrato nº 20210320, oriundo do pregão nº 9-002/2021, firmado com esta Secretaria.

I – CONSIDERAÇÕES.

1. Com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93, a empresa **TIAGO ANDRADE GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.760.036/0001-83, peticionou perante este órgão público, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) do contrato nº 20210320, em virtude dos constantes aumentos no valor dos gêneros alimentícios.
2. Isto posto, foi solicitado à Procuradoria Geral do Município posicionamento legal a respeito desta situação para proferir, por conseguinte, recomendação ao que deve ser adotado por esta Prefeitura Municipal, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores dos contratos administrativos, bem como, para que se manifestasse caso parecer fosse favorável, pela possibilidade e legalidade de termo aditivo.
3. Em resposta, o Procurador Geral do Município emitiu parecer jurídico, recomendando o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, visto que, após análise detida das documentações encaminhadas pela empresa contratada, verificou que, de fato, faz-se necessário restabelecer a equação econômica do instrumento contratual no patamar de 25% para os itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16 e 1.17. Tal percentual de aumento deve incidir sobre o valor inicialmente contratado, aplicando-se o disposto no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.
4. Destacou que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro em contratos firmados com a Administração Pública é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, sendo imprescindível o preenchimento rigoroso de determinados requisitos para a sua concessão, os quais foram devidamente



BARCARENA
PREFEITURA

SEMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

observados pela empresa requerente, que demonstrou de forma inequívoca um aumento significativo no preço dos insumos em epígrafe, razão pela qual se opinou pela legalidade e possibilidade de formalização do termo aditivo.

II – DECISÃO.

5. Ante o exposto, compulsando detidamente os autos e observando os termos e fundamentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA em seu parecer jurídico, o qual integra a presente decisão, decido julgar **PROCEDENTE O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20210320**, apresentado pela empresa TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA., no patamar de 25%.

6. Por fim, para ciência da empresa.

Barcarena-PA, 29 de setembro de 2021.


FRANCINEIA TEIXEIRA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social